

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.010, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Fixa em 13 (treze), o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, para as Legislaturas seguintes e altera o artigo 10, da Lei Orgânica Municipal (com a modificação dada pela Emenda nº 007 de 31 de agosto de 2004), dando outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso de suas atribuições legais, no seu Art. 50, incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da L.O.M.:

Art. 1º - Fixa em 13 (treze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, para as Legislaturas seguintes, alterando o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal (com a modificação dada pela Emenda n º 007 de 31 de agosto de 2004), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) Vereadores eleitos para cada Legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto”.

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de Agosto de 2011.

Neidimar Machado de Souza - Presidente

João Batista de Moura Silva – Vice-Presidente

João Luis Belloti Nacif – 1º Secretário

Adenilson Ferreira – 2º Secretário